



# REVISTA INCLUSIONES

HOMENAJE A NOEMÍ LILIANA BRENTA

Revista de Humanidades y Ciencias Sociales

Volumen 8 . Número Especial

Enero / Marzo

2021

ISSN 0719-4706

**CUERPO DIRECTIVO**

**Director**

**Dr. Juan Guillermo Mansilla Sepúlveda**  
Universidad Católica de Temuco, Chile

**Editor**

**Alex Véliz Burgos**  
Obu-Chile, Chile

**Editor Científico**

**Dr. Luiz Alberto David Araujo**  
Pontificia Universidade Católica de Sao Paulo, Brasil

**Editor Europa del Este**

**Dr. Alekzandar Ivanov Katrandhiev**  
Universidad Suroeste "Neofit Rilski", Bulgaria

**Cuerpo Asistente**

**Traductora: Inglés**

**Lic. Pauline Corthorn Escudero**  
Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

**Portada**

**Lic. Graciela Pantigoso de Los Santos**  
Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

**COMITÉ EDITORIAL**

**Dra. Carolina Aroca Toloza**  
Universidad de Chile, Chile

**Dr. Jaime Bassa Mercado**  
Universidad de Valparaíso, Chile

**Dra. Heloísa Bellotto**  
Universidad de Sao Paulo, Brasil

**Dra. Nidia Burgos**  
Universidad Nacional del Sur, Argentina

**Mg. María Eugenia Campos**  
Universidad Nacional Autónoma de México, México

**Dr. Francisco José Francisco Carrera**  
Universidad de Valladolid, España

**Mg. Keri González**  
Universidad Autónoma de la Ciudad de México, México

**Dr. Pablo Guadarrama González**  
Universidad Central de Las Villas, Cuba

**Mg. Amelia Herrera Lavanchy**  
Universidad de La Serena, Chile

**Mg. Cecilia Jofré Muñoz**  
Universidad San Sebastián, Chile

**Mg. Mario Lagomarsino Montoya**  
Universidad Adventista de Chile, Chile

**Dr. Claudio Llanos Reyes**  
Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

**Dr. Werner Mackenbach**  
Universidad de Potsdam, Alemania  
Universidad de Costa Rica, Costa Rica

**Mg. Rocío del Pilar Martínez Marín**  
Universidad de Santander, Colombia

**Ph. D. Natalia Milanesio**  
Universidad de Houston, Estados Unidos

**Dra. Patricia Virginia Moggia Münchmeyer**  
Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

**Ph. D. Maritza Montero**  
Universidad Central de Venezuela, Venezuela

**Dra. Eleonora Pencheva**  
Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

**Dra. Rosa María Regueiro Ferreira**  
Universidad de La Coruña, España

**Mg. David Ruete Zúñiga**  
Universidad Nacional Andrés Bello, Chile

**Dr. Andrés Saavedra Barahona**  
Universidad San Clemente de Ojrid de Sofía, Bulgaria

**Dr. Efraín Sánchez Cabra**  
Academia Colombiana de Historia, Colombia

**Dra. Mirka Seitz**  
Universidad del Salvador, Argentina

**Ph. D. Stefan Todorov Kapralov**  
South West University, Bulgaria

**COMITÉ CIENTÍFICO INTERNACIONAL**

**Comité Científico Internacional de Honor**

**Dr. Adolfo A. Abadía**

*Universidad ICESI, Colombia*

**Dr. Carlos Antonio Aguirre Rojas**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dr. Martino Contu**

*Universidad de Sassari, Italia*

**Dr. Luiz Alberto David Araujo**

*Pontificia Universidad Católica de Sao Paulo, Brasil*

**Dra. Patricia Brogna**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dr. Horacio Capel Sáez**

*Universidad de Barcelona, España*

**Dr. Javier Carreón Guillén**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dr. Lancelot Cowie**

*Universidad West Indies, Trinidad y Tobago*

**Dra. Isabel Cruz Ovalle de Amenabar**

*Universidad de Los Andes, Chile*

**Dr. Rodolfo Cruz Vadillo**

*Universidad Popular Autónoma del Estado de Puebla, México*

**Dr. Adolfo Omar Cueto**

*Universidad Nacional de Cuyo, Argentina*

**Dr. Miguel Ángel de Marco**

*Universidad de Buenos Aires, Argentina*

**Dra. Emma de Ramón Acevedo**

*Universidad de Chile, Chile*

**Dr. Gerardo Echeita Sarrionandía**

*Universidad Autónoma de Madrid, España*

**Dr. Antonio Hermosa Andújar**

*Universidad de Sevilla, España*

**Dra. Patricia Galeana**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dra. Manuela Garau**

*Centro Studi Sea, Italia*

**Dr. Carlo Ginzburg Ginzburg**

*Scuola Normale Superiore de Pisa, Italia*

*Universidad de California Los Ángeles, Estados Unidos*

**Dr. Francisco Luis Girardo Gutiérrez**

*Instituto Tecnológico Metropolitano, Colombia*

**José Manuel González Freire**

*Universidad de Colima, México*

**Dra. Antonia Heredia Herrera**

*Universidad Internacional de Andalucía, España*

**Dr. Eduardo Gomes Onofre**

*Universidade Estadual da Paraíba, Brasil*

**Dr. Miguel León-Portilla**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dr. Miguel Ángel Mateo Saura**

*Instituto de Estudios Albacetenses "Don Juan Manuel", España*

**Dr. Carlos Tulio da Silva Medeiros**

*Diálogos em MERCOSUR, Brasil*

**+ Dr. Álvaro Márquez-Fernández**

*Universidad del Zulia, Venezuela*

**Dr. Oscar Ortega Arango**

*Universidad Autónoma de Yucatán, México*

**Dr. Antonio-Carlos Pereira Menaut**

*Universidad Santiago de Compostela, España*

**Dr. José Sergio Puig Espinosa**

*Dilemas Contemporáneos, México*

**Dra. Francesca Randazzo**

*Universidad Nacional Autónoma de Honduras, Honduras*

**Dra. Yolando Ricardo**

*Universidad de La Habana, Cuba*

**Dr. Manuel Alves da Rocha**

*Universidade Católica de Angola Angola*

**Mg. Arnaldo Rodríguez Espinoza**

*Universidad Estatal a Distancia, Costa Rica*

**Dr. Miguel Rojas Mix**

*Coordinador la Cumbre de Rectores Universidades  
Estatales América Latina y el Caribe*

**Dr. Luis Alberto Romero**

*CONICET / Universidad de Buenos Aires, Argentina*

**Dra. Maura de la Caridad Salabarría Roig**

*Dilemas Contemporáneos, México*

**Dr. Adalberto Santana Hernández**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dr. Juan Antonio Seda**

*Universidad de Buenos Aires, Argentina*

**Dr. Saulo Cesar Paulino e Silva**

*Universidad de Sao Paulo, Brasil*

**Dr. Miguel Ángel Verdugo Alonso**

*Universidad de Salamanca, España*

**Dr. Josep Vives Rego**

*Universidad de Barcelona, España*

**Dr. Eugenio Raúl Zaffaroni**

*Universidad de Buenos Aires, Argentina*

**Dra. Blanca Estela Zardel Jacobo**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Comité Científico Internacional**

**Mg. Paola Aceituno**

*Universidad Tecnológica Metropolitana, Chile*

**Ph. D. María José Aguilar Idañez**

*Universidad Castilla-La Mancha, España*

**Dra. Elian Araujo**

*Universidad de Mackenzie, Brasil*

**Mg. Romyana Atanasova Popova**

*Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria*

**Dra. Ana Bénard da Costa**

*Instituto Universitario de Lisboa, Portugal*

*Centro de Estudios Africanos, Portugal*

**Dra. Alina Bestard Revilla**

*Universidad de Ciencias de la Cultura Física y el Deporte,  
Cuba*

**Dra. Noemí Brenta**

*Universidad de Buenos Aires, Argentina*

**Ph. D. Juan R. Coca**

*Universidad de Valladolid, España*

**Dr. Antonio Colomer Vialdel**

*Universidad Politécnica de Valencia, España*

**Dr. Christian Daniel Cwik**

*Universidad de Colonia, Alemania*

**Dr. Eric de Léséulec**

*INS HEA, Francia*

**Dr. Andrés Di Masso Tarditti**

*Universidad de Barcelona, España*

**Ph. D. Mauricio Dimant**

*Universidad Hebrea de Jerusalén, Israel*

**Dr. Jorge Enrique Elías Caro**

*Universidad de Magdalena, Colombia*

**Dra. Claudia Lorena Fonseca**

*Universidad Federal de Pelotas, Brasil*

**Dra. Ada Gallegos Ruiz Conejo**

*Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Perú*

**Dra. Carmen González y González de Mesa**

*Universidad de Oviedo, España*

**Ph. D. Valentin Kitanov**

*Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria*

**Mg. Luis Oporto Ordóñez**

*Universidad Mayor San Andrés, Bolivia*

**Dr. Patricio Quiroga**

*Universidad de Valparaíso, Chile*

**Dr. Gino Ríos Patio**

*Universidad de San Martín de Porres, Perú*

**Dr. Carlos Manuel Rodríguez Arrechavaleta**

*Universidad Iberoamericana Ciudad de México, México*

**Dra. Vivian Romeu**

*Universidad Iberoamericana Ciudad de México, México*

**Dra. María Laura Salinas**

*Universidad Nacional del Nordeste, Argentina*

**REVISTA  
INCLUSIONES** M.R.  
REVISTA DE HUMANIDADES  
Y CIENCIAS SOCIALES

**Dr. Stefano Santasilia**  
*Universidad della Calabria, Italia*

**Mg. Silvia Laura Vargas López**  
*Universidad Autónoma del Estado de Morelos, México*

**Dra. Jaqueline Vassallo**  
*Universidad Nacional de Córdoba, Argentina*

**CUADERNOS DE SOFÍA  
EDITORIAL**

**Dr. Evandro Viera Ouriques**  
*Universidad Federal de Río de Janeiro, Brasil*

**Dra. María Luisa Zagalaz Sánchez**  
*Universidad de Jaén, España*

**Dra. Maja Zawierzeniec**  
*Universidad Wszechnica Polska, Polonia*

## Indización, Repositorios y Bases de Datos Académicas

Revista Inclusiones, se encuentra indizada en:





REX



UNIVERSITY OF SASKATCHEWAN



Universidad de Concepción

BIBLIOTECA UNIVERSIDAD DE CONCEPCIÓN



**PROCESSOS DE TRABALHO DA MANUFATURA A INFORMATIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DOS ACIDENTES DE TRABALHO REFERENTES AOS DADOS DO AEAT E DO AEPS DE 2017**

**PROCESOS DE TRABAJO DESDE LA FABRICACIÓN HASTA LA INFORMATIZACIÓN: UN ANÁLISIS DE ACCIDENTES DE TRABAJO RELACIONADOS CON LOS DATOS AEAT Y AEPS 2017**

**Drdo. Cleiton Lixieski Sell**

Universidad de Burgos, España

ORCID:0000-0002-7324-1724

cleitonls.direito@gmail.com

**Fecha de Recepción:** 09 de marzo de 2020 – **Fecha Revisión:** 17 de marzo de 2020

**Fecha de Aceptación:** 19 de septiembre de 2020 – **Fecha de Publicación:** 01 de enero de 2021

**Resumo**

Este trabalho possui dois objetivos na proposta de analisar as relações de trabalho na perspectiva de uma atualização da proteção da saúde do trabalhador. O primeiro é centrado no estudo dos acidentes e doenças do trabalho, uma vez que apesar do número total de acidentes registrados junto ao Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho (AEAT), e do Anuário Estatístico de Previdência Social (AEPS), ambos de 2017, representam um decréscimo em relação aos anos anteriores, o número é considerado elevado. Em um segundo momento, com as alterações que as legislações trabalhistas sofreram, o estudo direciona a linha dos efeitos sobre a saúde do trabalhador, que em última análise, é um impacto financeiro que recai por intermédio dos auxílios acidentários nos cofres da Previdência Social. Desse modo – restou concluso que – as relações de trabalho através dos acidentes de trabalho, representam uma população de mutilados, em que já se tornou um problema de saúde social no Brasil. Do mesmo modo, a exploração da força de trabalho por intermédio da intensificação e flexibilização das relações laborais, ressurgem a tendência de um sistema capitalista voltada inteiramente para o lucro, em que não há espaço para o acaso e nem para a saúde do trabalhador. Ademais, evidenciou-se que um alto grau de informalidade nos processos de trabalho, em que houve um grande número de acidentes de trabalho sem a Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT) registrada.

**Palavras-Chave**

Processos de trabalho – Relações de trabalho – Anuário Estatístico – Acidentes de trabalho

**Resumen**

Este trabajo tiene dos objetivos en la propuesta de analizar las relaciones laborales en la perspectiva de una actualización sobre la protección de la salud de los trabajadores. El primero se centra en el estudio de accidentes y enfermedades en el trabajo, ya que a pesar de la cantidad total de accidentes registrados en el Anuario Estadístico de Accidentes de Trabajo (AEAT) y el Anuario Estadístico de Seguridad Social (AEPS), ambos desde 2017, representan una disminución en comparación con años anteriores, el número se considera alto. En un segundo paso, con los cambios que han sufrido las leyes laborales, el estudio aborda la línea de efectos sobre la salud de los trabajadores, que, en última instancia, es un impacto financiero que se produce a través de la ayuda accidental en los cofres del Seguro Social. Así, se concluyó que las relaciones laborales por accidentes laborales, representan una población de personas mutiladas, en las cuales ya se ha convertido en un problema

**Processos de trabalho da manufatura a informatização: uma análise dos acidentes de trabalho referentes aos dados... pág. 361**

de salud social en Brasil. Del mismo modo, la explotación de la fuerza laboral a través de la intensificación y flexibilidad de las relaciones laborales, resurge la tendencia de un sistema capitalista centrado completamente en el beneficio, en el que no hay espacio para el azar o la salud del trabajador. Además, era evidente que existía un alto grado de informalidad en los procesos de trabajo, en el cual había una gran cantidad de accidentes en el trabajo sin la Comunicación de Accidentes en el Trabajo (CAT) registrada.

### **Palabras Claves**

Procesos de trabajo – Relaciones laborales – Anuario estadístico – Accidentes de trabajo

### **Para Citar este Artículo:**

Sell, Cleiton Lixieski. Processos de trabalho da manufatura a informatização: uma análise dos acidentes de trabalho referentes aos dados do AEAT e do AEPS de 2017. Revista Inclusiones Vol: 8 num Especial (2021): 360-386.

Licencia Creative Commons Attribution Non-Comercial 3.0 Unported  
(CC BY-NC 3.0)

Licencia Internacional



## Introdução

O estudo desse tema está inserido em um contexto de desvelar os processos de trabalho humano e suas relações no meio ambiente. Desse modo, a proposta está balizada em observar os antecedentes que marcaram os processos de trabalho que se iniciam desde os primeiros modos de acumulação primitiva do capital até chegar à constituição do sistema capitalista como um todo. Uma vez demarcados esses aspectos, o objetivo se concentra em observar a exploração da força de trabalho, pois surgem elementos como a degradação da saúde do trabalhador e, nesse aspecto, que se chega ao cerne da questão que é o surgimento, caracterização e crescimento dos acidentes de trabalho no âmbito das relações laborais.

Com um aspecto mais inicial sobre os processos de trabalho, deve se recordar que os modos de produção e a divisão do trabalho desde a manufatura até o período industrial, trabalhavam com a cooperação como uma forma de produção<sup>1</sup>. A divisão do trabalho delimitou as formas de processos de trabalho, bem como a divisão nas fábricas em setores, uma vez que o trabalhador era limitado a exercer o papel de suprir as necessidades da máquina e, desse modo, a divisão das tarefas aos poucos foi se tornando mais previsível, e na medida do tempo começaram a surgir novos planejamentos para encurtar as funções da máquina e a atribuir mais esforço ao trabalhador.

De acordo com o livro escrito por Marshall Berman, “Tudo que é sólido desmancha no ar”, a aventura que a modernidade trouxe uma verdadeira avalanche de informações e de descobertas científicas. Do mesmo modo, com essas mudanças sociais, a modernidade trouxe suas próprias tradições, e a própria história está se mostrando mais imprevisível do que nunca<sup>2</sup>. Desde o início da modernização das relações de trabalho, houve mudanças nas formas de trabalho, bem como na caracterização dos acidentes de trabalho e, não diferente, houve mudanças e implementos práticos na realização de grande maioria dos trabalhos no Brasil.

Por muito tempo a classe trabalhadora era vista como uma categoria associada aos trabalhos manuais, quase em sua plenitude braçais, em que sua origem não era diversa do sistema taylorista ou fordista de produção. No entanto, com as alterações nos tipos de trabalho e dos modos de produção, surge – como uma nova espécie de morfologia do trabalho – o trabalhador “multifacetado”, em que se consiste em um trabalhador devido às múltiplas tarefas que deve realizar durante a jornada de trabalho<sup>3</sup>. A própria classe trabalhadora sofreu mudanças em sua definição, uma vez que a centralidade foi substituída pela descentralização e reconfiguração dos sindicatos e, desse modo, perderam força em termos de luta pelos direitos sociais dos trabalhadores.

Os acidentes de trabalho assim como as doenças trabalho representam o lado mais sofrido na qual um trabalhador está sujeito durante as jornadas laborais. A doença quase sempre acompanha dor e sofrimento – físico ou psíquico – momentâneo ou sucessivo, em que se trata de um indivíduo que precisa de atenção em relação a sua saúde, de forma

---

<sup>1</sup> Liana França Dourado Barradas, Marx e a nova divisão do trabalho no capitalismo (São Paulo: Instituto Lukács, 2014), 83-84.

<sup>2</sup> Marshall Berman, Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade, 2ªed. (São Paulo: Companhia das Letras, 1986), 16.

<sup>3</sup> Ricardo Antunes, O caracol e sua concha. Ensaio sobre a nova morfologia do trabalho (São Paulo: Boitempo, 2005), 48.

ampla, representa um aspecto de perda de dignidade humana<sup>4</sup>. Desse modo, o que deve ficar claro é que, a pessoa que sofre não pode ser imputada a culpa, uma vez que existem doenças do trabalho que as próprias características deixam o trabalhador doente, em que os dois exemplos que mais se destacam estão o estresse e a depressão no âmbito dos trabalhadores.

O desenvolvimento deste estudo se consistiu a partir de uma teoria de base, abordagem, procedimento e técnica. Com uma abordagem na teoria do materialismo histórico de Karl Marx, restou evidenciado que o sistema capitalista está pressionando as relações de trabalho como o objetivo de explorar ao máximo a força de trabalho. Para que se chegasse a esses indícios e para que fossem comprovados durante análise da doutrina e de estatísticas, o estudo foi revestido com uma metodologia hipotética dedutiva, bem como uma análise quantitativa de dados obtidos através de órgãos oficiais do Ministério da Previdência Social (MPS).

Este estudo seguiu um fio condutor que se iniciou com o meio ambiente, o ser humano e suas relações de trabalho. A abordagem avançou no sentido de compreender a relação que ocorre entre o homem e a natureza, bem como sua evolução em termos de sobrevivência. Depois de delimitada essa questão, se definiu o que vem a ser trabalho e os processos de trabalho que o ser humano realiza. Posteriormente – se aborda a questão central dessa investigação, que é a caracterização e análise dos acidentes de trabalho, na qual serão analisados o AEAT e o AEPS, bem como sua correlação com os impactos previdenciários. Ademais, em um último aspecto, se aprofundará novos aspectos trazidos pela nova redação dada pela reforma trabalhista em âmbito das relações de trabalho.

Com esses pontos traçados no contexto das relações de trabalho, percebeu-se que o sistema de exploração da força de trabalho continua presente na atual conjuntura do século XXI. Por outro lado, as formas de trabalho ganharam novos elementos, novos processos de produção, novas formas de circulação de mercadorias, bem como utiliza novos meios de produção que superam qualquer expectativa antes se quer pensada pelo homem que fosse possível. Os acidentes de trabalho continuam sendo um problema que afeta milhares de trabalhadores todos os anos, doenças do trabalho surgem precocemente, índices de suicídio de trabalhadores aumenta devido à pressão exercida pelo mercado capitalista, e o que resta é uma estrutura dominante que foi criada pelo homem e trabalha como um mecanismo que se retroalimenta.

### **Meio ambiente e as relações de trabalho**

Como os processos de trabalho estão inseridos dentro de um contexto histórico e que possuem relação com a origem da família e da propriedade privada, os estágios da pré-história podem ser resumidos em três grandes blocos, sendo o primeiro o estado “selvagem”, em que os homens ainda habitavam e bosques; o segundo estágio foi conhecido como “barbárie”, caracterizado de forma mais ampla pela domesticação dos animais; o terceiro momento é conhecido como estado de “civilização”, em que iniciam as formas de sobrevivência em harmonia e a fabricação de meios de trabalho<sup>5</sup>. O que interessa nesse ponto é analisar que o meio ambiente está relacionado desde o início com as

---

<sup>4</sup> Giovanni Berlinger, A doença. Tradução Virgínia Gawryszeski (São Paulo: CEBES-HUCITEC, 1988a), 38-39.

<sup>5</sup> Friedrich Engels, A origem da família, da propriedade privada e do Estado. Tradução de Ruth M. Klaus (São Paulo: Centauro, 2002), 27-28.

relações de trabalho e, desse modo, o ser humano passou a definir novos meios de trabalho que geraram novas formas de trabalho e, por consequência, novas formas de relações de trabalho.

Para tanto, antes de qualquer análise sobre o aspecto da força de trabalho – cabe observar – ademais – que desde os processos de produção como a manufatura até o período industrial, os processos de trabalho se diversificaram em uma proporção nunca antes imaginada. Desse modo, não só os meios de produção foram alterados, mas os processos de trabalho humano sofreram modificações, em que locais fixos de trabalho passaram a se tornar locais com muitos computadores interconectados, e instrumentos informáticos que só funcionam digitalmente com uso de internet.

O meio ambiente foi aos poucos dominado pela dinâmica do mercado que se expandiu de forma extraordinária. Em relação ao sistema de produção criado pelo homem com interação com a natureza, praticamente tudo que é possível ver aos olhos humanos e – inclusive – o que não está visível pode se tornar objeto mercantilizável<sup>6</sup>. Esse movimento que se concretizou, de um lado o homem com sua mão-de-obra, e a natureza com os elementos naturais, fez com que o homem adquirisse conhecimento e utilizou como forma de trabalho para manter sua subsistência. Por outro lado, a força de trabalho se tornou o elemento essencial no sistema de produção, bem como a organização das relações de trabalho provaram ao longo do tempo o quão se tornam submetidas ao sistema de mercado.

As relações de trabalho são tão antigas quanto o ser humano existe na terra e, desse modo, o homem se tornou dependente do meio ambiente para realizar suas interações. Em meados da segunda metade do século XIX, Frederick Winslow Taylor, desenvolveu a teoria conhecida no mundo laboral como “Sistema Taylor”. Esse sistema compreende uma forma de extinguir o tempo de trabalho entre cada operação realizada pelo trabalho – que ao fim ao cabo – tinha o objetivo de controlar todo o tempo em que o trabalhador estava à disposição do empregador da força de trabalho<sup>7</sup>.

Na perspectiva do trabalho – houve e – continua ocorrendo, uma intensa modificação nas estruturas que o trabalho se desenvolve, principalmente como o advento das tecnologias de Informação e comunicação, as denominadas “TICs”. Desse modo, o conceito de trabalho foi sendo desencadeado em outras perspectivas sociais e econômicas na medida em que essas alterações foram ocorrendo. Portanto, “[...] o conceito de trabalho é a atividade coordenada desenvolvida por homens e mulheres para enfrentar aquilo que, em uma tarefa utilitária, não pode ser obtido pela execução estrita da organização prescrita”<sup>8</sup>.

O ser humano que compõem as relações de trabalho – a partir da visão do surgimento do ser social – retrata a diferenciação pela sua evolução no âmbito ontológico de análise. Do mesmo modo, esse surgimento demarca uma nova objetividade – ou seja – o desenvolvimento da relação homem-trabalho, adquire uma nova qualidade, em que a consciência se torna o elemento fundamental<sup>9</sup>.

<sup>6</sup> Karl Polanyi, *A grande transformação: as origens da nossa época*. Tradução Fanny Wrobel, 5ªed. (Rio de Janeiro: Campus, 2000), 161-162.

<sup>7</sup> Geraldo Augusto Pinto, *A organização do trabalho no século 20. Taylorismo, Fordismo e Toyotismo*. 2. ed. (São Paulo: Expressão Popular, 2010), 26-27.

<sup>8</sup> Christophe Dejours, *O fator humano*, 5ªed. (Rio de Janeiro: FGV, 2005), 42-43.

<sup>9</sup> Sérgio Lessa, *Mundo dos homens: trabalho e ser social*, 3ªed. rev. (São Paulo: Instituto Lukács, 2012), 108.

Nesse campo de visão, o ser social se tornou um portador de consciência para realizar inúmeras atividades na natureza e, desse modo, os estudos e descobertas inéditas representam a capacidade que o ser social, o homem, adquiriu ao longo do tempo e utiliza para ampliar seu conhecimento.

As relações e o processo de produção foram objeto de análise de Marx no século XIX, em que uma de seus maiores questionamentos era a forma de acumulação de capital pelo capitalista. Para que seu estudo fosse compreendido, entendeu que o capital – propriamente dito – para se tornar de fato capital, era necessário passar pelas esferas da produção e circulação. Com o tempo, passou a estudar como a economia do tempo de trabalho necessário e a diminuição do tempo de produção se tornaram os elementos que estavam mascarados pelo capitalista<sup>10</sup>. O processo de constituição da produção e, por conseguinte, da circulação das mercadorias produzidas, revelam a forma do valor, que é o que o capitalista busca no processo como um todo.

As relações de trabalho – principalmente nos dois últimos séculos, formaram verdadeiros “zumbis”, utilizando a expressão de Valdete Severo, uma vez que trabalham muito mais tempo de suas vidas em relação ao período que deveriam descansar ou praticar lazer. Do mesmo modo, o direito do trabalho se mostra como um elemento que enfrenta o sistema capitalista constantemente – posto que – os direitos dos trabalhadores em termos processuais, estão sendo mais discutidos nos tribunais do que nunca na história<sup>11</sup>. Ademais, essa realidade demonstra como a exploração do trabalho humano se tornou uma mercadoria na mão do contexto neoliberal que é proposto.

Os processos de trabalho sofreram tantas alterações que a sua regulação se torna cada vez mais complexa. Do mesmo modo, surgem novos conceitos de exploração do trabalho, pois mesmo que haja trabalhadores qualificados em uma empresa ou uma metalúrgica – por exemplo – esses trabalhadores se constituem pequenos fragmentos de todo processo coletivo de trabalho<sup>12</sup>. Percebe-se, que não é o trabalho em si que faz a constituição das mercadorias, no entanto, é o capital investido no todo, ou seja, a direção geral da empresa movida pelo capital (dinheiro) é quem está comandando todo processo de produção.

Em uma análise realizada por Hegel sobre a miséria da razão, ele foi um dos autores a apontar as contradições sociais que o sistema capitalista possui. Assim, Karl Marx abordava de forma mais contundente essa contradição em que a divisão do trabalho se estabelece bem como essa transformação do trabalhador – ou seja – o ser humano e suas funções físicas e psíquicas, em mercadoria<sup>13</sup>. Essas contradições apontadas remontam a dura realidade em que se encontra a classe trabalhadora, uma vez que os direitos sociais, e nesse aspecto estão os acidentes e doenças de trabalho, uma vez que são suprimidos pela tendência dominante que historicamente a burguesia iniciou antes mesmo do período das revoluções industriais.

---

<sup>10</sup> Artur Bispo dos Santos Neto, Trabalho e tempo de trabalho na perspectiva marxiana (São Paulo: Instituto Luckács, 2013), 91.

<sup>11</sup> Valdete Souto Severo, Elementos para o uso transgressor do direito do trabalho: Compreendendo as relações sociais no Brasil diante das possibilidades de superação da forma capital (São Paulo: LTr, 2016), 175-176.

<sup>12</sup> Christopher John Arthur, A nova dialética e “O Capital de Marx”. Tradução Pedro C. Chadarevian (São Paulo: Edipro, 2016), 63-64.

<sup>13</sup> Carlos Nelson Coutinho, O estruturalismo e a miséria da razão, 2ªed. (São Paulo: Expressão Popular, 2010), 35.

Há algum tempo que os processos de trabalho e as mercadorias se observam sob o manto tecnológico da modernidade e, desse modo, a estrutura capitalista que está disposta no atual cenário, em que é movido por políticas econômicas que romperam as fronteiras do mercado de trabalho, cada vez mais se tornam dominantes dos processos de trabalho e – consequentemente – da força de trabalho humana<sup>14</sup>. Nesse sentido, ressurgem discussões em torno do valor de uso e do valor de troca que já foram observados no século XIX, em que o ser humano, por intermédio dos processos de trabalho, se tornou o objeto mais explorado de todos os tempos, e não é só isso, essa realidade é tão perversa que está afetando a saúde dos trabalhadores ao passo que adoecem devido aos efeitos físicos e psíquicos que recaem sobre os trabalhadores.

Cabe observar – portanto – que nos processos de trabalho não só a mercadoria se tornou objeto a ser levado em conta na estruturação do sistema capitalista, uma vez que a própria capitalização das mercadorias impulsiona o mercado de produção. Assim, como a economia no tempo de produção de um artefato ou objeto se tornou importante, a valorização da mercadoria inflaciona o mercado, que por sua vez, reflete nas relações de trabalho<sup>15</sup>. Esses elementos representam – assim como o uso da tecnologia para ampliar a produção em massa – variáveis que contemplam a forma de atuar que os processos de trabalho ocorrerão, bem como é determinante para que o capitalista obtenha sua rentabilidade.

É difícil precisar qual foi à origem do capitalismo na história – no entanto – o mais provável dessa definição é que ocorreu quando trabalhadores se reuniram sob a subordinação de um único indivíduo. Do mesmo modo, as origens da gerência nos processos de trabalho, uma vez que os trabalhadores desenvolvem suas habilidades com horas de trabalho e, desse modo, precisaram de uma organização para controlar os resultados<sup>16</sup>. Cabe ressaltar – ademais – que os problemas como a gerência surgem no âmbito da cooperação da massa dos trabalhadores, pois mesmo que sejam trabalhadores artesões, necessitam de um mínimo de gerência para que suas atividades tenham um início, um desenvolvimento dos objetos e, por fim, um término da atividade, ou seja, um resultado.

O processo de expropriação do trabalhador em relação a sua remuneração e contração revela o lado na qual o homem se apropriou da força de trabalho como forma de exploração. Assim sendo, com uma análise mais global, inclusive os trabalhadores europeus se mostraram muito combativos em relação a lutas sociais frentes as melhores condições de trabalho. Do mesmo modo, a alta competitividade entre os trabalhadores se mostrou, em muitas vezes, a única forma de sobrevivência da classe proletária<sup>17</sup>. Diante disso, é necessário entender que a expropriação é uma relação social, em que os trabalhadores não podem recuar as novas demandas que o mercado capitalista propõe.

---

<sup>14</sup> Bolívar Echeverría, *Crítica de la modernidad capitalista* (La paz: Oxfam, 2011), 705.

<sup>15</sup> Wolfgang Fritz Haug, *Crítica da estética da mercadoria*. Tradução Erlon José Paschoal (São Paulo: Unesp, 1997), 33.

<sup>16</sup> Harry Braverman, *Trabalho e capital monopolista. A degradação do trabalho no século XX*. 3. ed. (Rio de Janeiro: LTC, 2011), 61.

<sup>17</sup> Virgínia Fontes, *O Brasil e o capital-imperialismo. Teoria e história*, 2ªed. (Rio de Janeiro: EPSJV; UFRJ, 2010), 82.

## Conceito de trabalho, processos de trabalho e intensificação

A realidade sobre a classe trabalhadora na Inglaterra no período pós-revolução industrial era precária e com poucas possibilidades para que os filhos dos casais pudessem estudar ou receber incentivo dos pais devido às intensas jornadas de trabalho que estavam submetidas. Do mesmo modo, não causava estranheza que crianças perdissem a vida quando eram deixadas sozinhas na casa dos pais ou na casa de vizinhos, uma vez que os trabalhadores se organizavam para que as crianças pudessem estar juntas para que toda família pudesse trabalhar<sup>18</sup>.

O conceito de trabalho – em sua forma extensa – pode ser considerado como o dispêndio da força de trabalho do homem – que podem ser compreendidos como voluntários ou – de modo contrário, involuntários na perspectiva da realização. Do mesmo modo, para que haja a constituição dos processos de trabalho, Marx destaca alguns elementos que a estruturam, tais como: “[...] 1) a atividade adequada ao fim, isto é o próprio trabalho; 2) a matéria a que se aplica o trabalho, o objeto de trabalho; 3) os meios de trabalho, o instrumental de trabalho”<sup>19</sup>. Também, nessa perspectiva dos processos de trabalho, compreende-se que se somam ao esforço físico e a sua relação no meio ambiente.

Nos processos de trabalho humano – a maior divisão do trabalho no aspecto material por assim dizer – é que ocorre entre os trabalhadores urbanos e os trabalhadores rurais. Essa divisão do trabalho a partir da subordinação só pode existir no âmbito da propriedade privada, em que de um lado está o capital e do outro a propriedade fundiária<sup>20</sup>. Do mesmo modo, se for analisado o período da Idade Média, as cidades eram construídas por servos e, desse modo, cada indivíduo era proprietário do que construísse, gerando uma verdadeira batalha entre os servos do campo libertos que já estavam nas cidades e os que chegavam como concorrência para obter propriedade e construir. Os processos de trabalho estabelecem a relação do homem com o meio ambiente e, desse modo, variam em termos de complexidade dos esforços dispendidos. Desse modo, a força de trabalho se consiste pelas “[...] capacidades físicas, mentais e humanas de incorporar valor às mercadorias. [...] O trabalhador não pode ceder sua pessoa, tudo que pode fazer é negociar suas capacidades físicas, mentais e humanas de criar valor”<sup>21</sup>. Ademais, o que caracteriza essa relação é a possibilidade de manter a capacidade de trabalho e assim produzir valor nesse período de tempo. Conforme descrito pela histórica sobre o surgimento das formações pré-capitalistas, em que os pressupostos para tal são o trabalho livre assim como troca desse trabalho livre por quantia em dinheiro. Do mesmo modo, para que esta estrutura pudesse ocorrer, no sistema capitalista, foi necessário separar o trabalho que era o meio de troca do trabalhador, em relação a sua pequena propriedade, uma vez que para o capitalista só interessa a força de trabalho do trabalhador<sup>22</sup>. Essas duas questões demonstram a relação objetiva do homem ao trabalho e vice-versa.

<sup>18</sup> Friedrich Engels, A situação da classe trabalhadora na Inglaterra. Tradução de B. A. Achuman (São Paulo: Boitempo, 2010), 148.

<sup>19</sup> Karl Marx, O capital: crítica da economia política: Livro primeiro: o processo de produção do capital. Tradução de Reginaldo Sant’anna, 28ªed., vol. 1 (Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2002), 212.

<sup>20</sup> Karl Marx, y Friederich Engels, A ideologia alemã, 3ªed. (São Paulo: Martins Fontes, 2008), 55-56.

<sup>21</sup> David Harvey, Para entender o capital: Livro primeiro. Tradução de Rubens Enderle (São Paulo: Boitempo, 2013), 102.

<sup>22</sup> Karl Marx, Formações econômicas pré-capitalistas. Tradução João Maia, 7ªed. (São Paulo: Paz e Terra, 2011), 65.

No Brasil, em termos de modos de produção taylorista, é difícil precisar em qual momento da história os pensamentos de Taylor foram se incorporando nos processos de produção. O que parece ser o mais próximo dessa informação é que tenha ocorrido em meados da Primeira Grande Guerra<sup>23</sup>. Desse modo, esse aspecto de estudo americano sobre as indústrias revela o quanto já se buscava suprimir o tempo desnecessário do trabalhador em uma atividade, tudo com o objetivo de aproveitar ao máximo tempo disponível para aumentar a produção.

O período das Revoluções Industriais foi objeto de constantes mudanças nas formas de demandas de mercado, que por sua vez alteravam a exigência de produtos novos. Do mesmo modo, a estrutura de produção teve que tomar medidas drásticas e pontuais para prevenir o pior, que era descentralização da acumulação do capital para classe dominante. Para que fosse possível atender a essas novas perspectivas, essa tendência se ajustou aos requisitos das empresas “[...] capitalistas modernas, sempre à procura de novas maneiras de explorar e expandir mercados? Surge um novo modelo de produção e consumo – novo pelo menos em escala, o modelo da especialização flexível”<sup>24</sup>.

Os processos de trabalho – na medida em que ocorreram as novas alterações estruturais dos meios tecnológicos – ocuparam uma posição de desenvolvimento econômico nas relações sociais. Ao passo que surgiram as revoluções industriais, tecnológicas e informacionais, os fenômenos da intensificação e da flexibilização das relações laborais ganharam força devido à pressão que o próprio sistema capitalista exerce sobre a força de trabalho humana. Percebe-se – ademais – que esses fenômenos refletem no âmbito da saúde, uma vez que “[...] o processo de intensificação do tempo de trabalho não ocorre sem efeitos sobre os corpos, a inteligência e a psique dos trabalhadores”<sup>25</sup>.

Os conflitos sociais que os trabalhadores enfrentaram na França, por volta de 1848, demonstraram a quão dura e miserável os direitos dos trabalhadores eram sucumbidos perante a classe dominante. Do mesmo modo, os trabalhadores ferroviários, que estavam em grande expansão à época, se tornavam escravos do tempo para expandir o maior trajeto, bem como os banqueiros pressionavam sob o manto Estatal para que introduzissem formas alternadas de acumular capital<sup>26</sup>. O que se percebe é que a máquina dominante foi estruturada de uma forma que mantivesse o controle de toda produção e circulação de mercadorias, com p objetivo de pressionar a classe trabalhadora.

É incontroverso que o uso da maquinaria facilitou ou abreviou os processos de trabalho que se consistia em processos inteiramente manuais. Do mesmo modo, o homem se tornou o inventor dos objetos de trabalho, bem como no setor que o trabalhador atua, ele próprio cria formas de facilitar a execução de determinada tarefa, em que o início desse processo de maquinaria – em última análise – teve origem com o processo da divisão do trabalho<sup>27</sup>.

<sup>23</sup> Benedicto Silva, Taylor e Fayol. 5. ed. (Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1987), 51.

<sup>24</sup> Krishan Kumar, Da sociedade pós-industrial à pós-moderna. Novas teorias sobre o mundo contemporâneo. Tradução Ruy Jungmann; Carlos Alberto Medeiros, 2ªed. (Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006), 82.

<sup>25</sup> Sadi Dal Rosso, Mais trabalho! A intensificação do labor na sociedade contemporânea (São Paulo: Boitempo, 2007), 193.

<sup>26</sup> Karl Marx, As lutas de classes na França de 1848-1850. Tradução Nélio Schneider (São Paulo: Boitempo, 2012), 39-40.

<sup>27</sup> Adam Smith, A mão invisível. Tradução Paulo Geiger (São Paulo: Pinguim Classics Companhia das Letras, 2013), 14.

Ademais, no processo da manufatura, a maior parte dessas formas de produção foi criada pelos próprios trabalhadores e, desse modo, foram se ampliando de um setor para outro.

Os processos de trabalho ao longo da história se desenvolveram a partir de realidades diversas e, desse modo, um exemplo é o que ocorre na Inglaterra, em que a pequena indústria, antes de surgir o modelo capitalista de produção, sobrevivia da atuação do operário que era o proprietário da indústria, em que possui os meios de produção como forma de garantir sua sobrevivência<sup>28</sup>. Esse aspecto relembra a chamada acumulação primitivas do capital, em que pequenas propriedades se tornavam sustentáveis sob o aspecto familiar. No entanto, pouco a pouco esses métodos de produção foram expropriados – ou seja – esse modelo não garantia que grandes proprietários pudessem expandir o mercado de produtos e, não diferente ocorreu com os operários das pequenas propriedades, uma vez que se tornaram proletários das grandes indústrias, momento este que a sua produção se converteu, em sua grande maioria, na venda da força de trabalho.

A onda do neoliberalismo – impulsionada pelo incremento dos meios tecnológicos – proporcionou uma tendência nunca antes visto nas relações de trabalho. Esse aspecto fica claro quando é notada a forma como o sistema econômico (em que o carro chefe é o capitalismo), move as formas como é o caso da flexibilização das relações de trabalho<sup>29</sup>. Essa tendência se tornou uma das formas como a estrutura do capitalismo se reinventou em relação à exploração da força de trabalho humana, bem como essa perspectiva possui relação com as novas formas de produção de mercadorias e circulação de riquezas.

Os processos de trabalho se tornaram mais flexíveis e dinâmicas tendo em vista os reflexos que os meios tecnológicos propuseram. Do mesmo modo, a justiça social para os trabalhadores é constantemente discutida nos tribunais e, por outro lado, devido aos efeitos como o desemprego e falta de mobilização coletiva, inflacionam essa tendência de sofrimento que os trabalhadores estão submetidos<sup>30</sup>. Ademais, as novas formas de trabalho demonstram que o ser humano deve estar adaptado a essa flexibilização, bem como estar se aperfeiçoando em relação ao conhecimento das novas demandas que acompanham esses trabalhos.

A sociedade que é composta por trabalhadores – em sua grande maioria – está sendo submetida às intensas jornadas de trabalho e a flexibilização das formas de trabalho como regra. Esses elementos levaram e, continuam levando, milhares de trabalhadores aos centros de tratamento de saúde física ou psíquica, provocando uma fábrica de feridos em combate<sup>31</sup>. Percebe-se – portanto – que esses fatores que o sistema capitalista de produção impôs nas relações de trabalho, criaram um sofrimento na vida dos indivíduos, bem como refletem em um problema de saúde social, uma vez que além do trabalhador estar sujeito aos afastamentos temporários ou definitivos por causa de acidentes e doenças do trabalho, possui um efeito impactante em termos de auxílios previdenciários do país.

---

<sup>28</sup> Friedrich Engels, *Anti-During. Filosofia, Economia política, Socialismo*, 2ªed. (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979), 113.

<sup>29</sup> Sadi Dal Rosso, *O ardil da flexibilidade. Os trabalhadores e a teoria do valor*. (São Paulo: Boitempo, 2017), 265.

<sup>30</sup> Christophe Dejours, *A banalização da injustiça social*. Tradução Luiz Alberto Monjardim, 7ªed., 7. reimpr. (Rio de Janeiro: FGV, 2007), 24.

<sup>31</sup> Ricardo Antunes, *O privilégio da servidão. O novo proletariado de serviços na era digital* (São Paulo: Boitempo, 2018), 149.

As novas formas de trabalho remontam antigos conceitos como o taylorismo – que em última análise – se traduz na nova organização em que a utilização das tecnologias realiza o controle do trabalho coletivo para o empregador, tornando-se uma ferramenta vigorosa na manutenção da diminuição dos gastos das empresas<sup>32</sup>. A taylorização dos processos de trabalho que são geradas pelas tecnologias de informação, alinhadas com elementos como a intensificação e o controle absoluto sobre o trabalhador, desaguam em pressão exercida sobre a massa trabalhadora e – de modo perverso – impacta consideravelmente nas condições de saúde física e psíquica dos indivíduos que se tornam objetos substituíveis, como é o caso de uma peça de um carro que é substituída quando apresenta algum defeito ou que não cumpre a função esperada no contexto.

A Segunda Revolução Industrial trouxe mudanças nas formas em que os processos de trabalho se desenvolviam – principalmente no aspecto tecnológico de produção – ou seja, a precisão na produção usa de materiais sintéticos, produção de equipamentos com alta durabilidade, uso da eletricidade entre tantos exemplos. O que na verdade interessa observar é que mesmo havendo a primeira crise tecnológica desse do sistema capitalista, que se iniciou depois da segunda metade do século XIX, houve uma necessidade premente de reinventar novas estratégias de produção<sup>33</sup>.

Do mesmo modo de análise dessa problemática, essa instabilidade econômica fez com que os sistemas americanos de Taylorismo e Fordismo ganhassem destaque para suprir essa crise que o capital estava enfrentando. Nesse sentido, foi por intermédio de novas formas de divisão dos processos de trabalho que o sistema capitalista conseguiu combater esse embate econômico que estava sofrendo.

### **Antecedentes e atualizações sobre aspectos dos acidentes de trabalho**

Nesse ponto de análise do texto, será realizada uma abordagem sobre alguns aspectos que contextualizaram as lutas sociais dos trabalhadores em busca da garantia de seus direitos. Do mesmo modo, esse resgate histórico do ponto de vista jurídico, analisa as formas como os acidentes de trabalho foram e continuam sendo um dos problemas se não o maior problema a ser enfrentado no sistema dominante em que o capitalista explora de forma incontrolada a força de trabalho.

No período pós-revolução industrial, as fábricas na Inglaterra se tornaram os maiores produtores de trabalhadores acidentados do país. Esse fato era devido aos diversos fatores como a falta de segurança contra acidentes, associadas às intensas jornadas de trabalho e – não diferente – as condições monótonas e exaustivas de trabalho que impulsionavam a ocorrência de grande parte dos acidentes graves com trabalhadores<sup>34</sup>. Também, assim, as máquinas eram rústicas e havia pouco conhecimento sobre seu funcionamento, uma vez que não era raro encontrar todos trabalhadores de um setor com a ausência de um dos dedos da mão ou até mesmo de uma das mãos.

---

<sup>32</sup> Ruy Braga, A vingança de Braverman: O infotaylorismo como contratempo. Em Infoproletariados. Degradação real do trabalho real. Ricardo Antunes e Ruy Braga (Orgs.). (São Paulo: Boi Tempo, 2009), 72-73.

<sup>33</sup> Paulo Roberto Félix dos Santos, “A intensificação da exploração da força de trabalho com a produção flexível: elementos para o debate”, O social em questão, Ano XIV, num 25/26 (2011): 139.

<sup>34</sup> Giovanni Belinger, A saúde nas fábricas. Tradução de Hanna Augusta Rothschild com a colaboração de José Rubem de Alcântara Bonfim (São Paulo: CEBES-HUCITEC, 1983), 123.

Os acidentes de trabalho no período da manufatura se mostraram como um dos lados mais obscuros em relação à proteção dos trabalhadores frente a incidência de acidentes a que estavam sujeitos. Por outro lado, mesmo havendo uma separação dos trabalhadores que não possuem conhecimento para trabalhar e que não possuíam qualquer tipo de experiência como adolescentes, mulheres e pequenos agricultores, os acidentes de trabalho mutilavam diversos integrantes de uma mesma família. Desse modo, em termos de extensão e intensidade “[...] os acidentes são absolutamente sem precedentes na história da maquinaria. Numa única *Scutching mil*, em *Kildinan* (nos arredores de Cork) foram registrados, de 1952 a 1856, seis acidentes fatais e sessenta mutilações graves [...]”<sup>35</sup>.

Cabe destacar – portanto – que os acidentes que ocorriam naquela época em empresas com maquinarias rústicas e sem o conhecimento sobre as medidas de segurança, eram os piores tipos de mutilações dos membros do corpo humano. A falta de simples dispositivos de segurança nas máquinas ocasionava lesões graves, e como o passar do tempo foram sendo incorporadas como forma de melhorar a segurança dos trabalhadores. O modo de produção era tão limitado em relação aos gastos que uma simples medida de segurança que teria um baixo custo para programar em relação às medidas de segurança era deixada em segundo plano, uma vez que o objetivo principal era manter as máquinas com trabalhadores operando, independentemente das condições de segurança ou higiene dos locais de trabalho.

No período de transição da manufatura para a mecanização, em que se destacava a produção de mercadorias, em que a habilidade manual do trabalhador era o ponto chave da manufatura, na maquinaria a monotonia do trabalho refletia no aumento nos acidentes. Esse aspecto da manufatura se diferencia do modo de produção mecanizado quando a matéria-prima é retirada das mãos dos operários e colocada na máquina, no entanto, o trabalhador só servia a máquina, sempre com os mesmos movimentos e mesmo hábito, provocando descuidos e cansaço com tempo<sup>36</sup>. Desse modo, o operador de uma máquina era formado apenas para uma tarefa, que se consistia em suprir a máquina, qualquer coisa diferente disso, não lhe era dada a formação para trabalhar, uma vez que o objetivo do capitalista sempre é diminuir os custos.

Em termos de reconhecimento dos acidentes de trabalho – está pacífico em regra geral e salvas as exceções – em teses de doutrinas e nos entendimentos jurisprudenciais, os acidentes de trabalho são relacionados à espécie de responsabilidade objetiva em relação ao risco assumido pelo trabalhador<sup>37</sup>. Seguindo nessa análise da legislação e as constantes reformas que ocorreram no âmbito laboral, existem nas legislações Brasileiras, entre dispositivos Constitucionais e Infraconstitucionais, previsões sobre os tipos de acidente de trabalho e seus requisitos de validade para o reconhecimento jurídico.

O acidente de trabalho pode ser definido de diversas formas no âmbito do reconhecimento jurídico, bem como existem diferentes tipos de acidentes e em situações

---

<sup>35</sup> Karl Marx, *O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital*. Tradução de Rubens Enderle (São Paulo: Boitempo, 2013), 552.

<sup>36</sup> Karl Marx, *O Capital*. Resumo dos três volumes por Julian Borchard. Tradução Ronaldo Alves Schmidt, 7ªed., res. e reimpr. (Rio de Janeiro: LTC, 2012), 112-113.

<sup>37</sup> Cláudio Brandão, *Acidentes do trabalho e responsabilidade civil do empregador*, 4ªed. (São Paulo: LTr, 2015), 420.

diferentes que podem ocorrer. Nesse aspecto, o acidente pode ser considerado uma “[...] uma lesão física ou distúrbio funcional no homem ou dano material ao meio”<sup>38</sup>. Os acidentes de trabalho – em regra – ocorrem devido aos fatores pessoais e fatores materiais, em que os primeiros aspectos são inerentes ao ser humano, tais como problemas de relacionamento, familiar, financeiro, etc., e, os outros aspectos estão relacionados como o ambiente de trabalho e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Sobre o aspecto da previsão legal, o acidente de trabalho, em seu aspecto específico, está previsto na Lei nº 8.213/91<sup>39</sup>, que em seus arts.19<sup>40</sup> e 20<sup>41</sup>, respectivamente, referem ao conceito e as condições ou requisitos em que seu reconhecimento é válido para caracterização. Deve-se ressaltar – ademais – que existem em termos amplos, além dos típicos, estão previstos os acidentes in itinere (também conhecidas como acidentes de trajeto), e os acidentes atípicos (também conhecidas como doenças do trabalho).

Os acidentes de trabalho – a partir de uma análise histórica de modificações – se sustentam em regra, com a adoção da responsabilidade objetiva do empregador sobre o empregado. Essa teoria possui como argumentos de que todo trabalho possui riscos para saúde do ser humano e, desse modo, independentemente de qual for à atividade a ser realizada pelo trabalhador, estará sujeito à incidência de acidente, em alguns casos com grau maior e outros menores<sup>42</sup>. Ademais, a tradição civilista ainda está muito presente no século XXI, em que alguns casos, ocorrem certa resistência em reconhecer essa teoria e caracterizar a conduta que pode ser considerada culposa ou dolosa por parte do empregador.

<sup>38</sup> Álvaro Zocchio, Práticas da prevenção de acidentes: ABC da segurança do trabalho, 7ªed., rev., ampl. (São Paulo: Atlas, 2002), 95.

<sup>39</sup> Brasil. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 25. jul. 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm). Acesso em: 12 mar. 2020.

<sup>40</sup> Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

<sup>41</sup> Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho: a) a doença degenerativa; b) a inerente a grupo etário; c) a que não produza incapacidade laborativa; d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

<sup>42</sup> Valdete Souto Severo e Almiro Eduardo de Almeida, Direito do trabalho. Avesso da precarização, v. 1 (São Paulo: LTr, 2014), 125-126.

Até a primeira metade do XX, a proteção do trabalhador era restrita as formas típicas de acidentes de trabalho, em que o reconhecimento se dava com a comprovação da culpa grave bem como da existência do dolo. Essa realidade aos poucos foi tomando outro rumo, pois a partir da segunda metade do século XX, houve uma preocupação com a questão da saúde mental dos trabalhadores, vez esta que ampliou o rol do reconhecimento dos acidentes de trabalho<sup>43</sup>. Ademais, percebe-se que essa previsão legal tem origem no direito civil, ou seja, o legado civilista que expandiu de forma ampla a previsão específica do direito nas relações de trabalho.

### **Análise do AEAT/2017**

A realidade sobre a saúde dos trabalhadores está se tornando um problema de ordem mundial em termos de acidentes de trabalho e de adoecimento com causas como o estresse e a depressão. A sociedade se tornou uma consumidora de medicamentos potentes que interferem em áreas sensíveis como sistema nervoso central, bem como em tratamentos cada vez mais precoces do ponto de vista do aumento de trabalhadores jovens com alguma enfermidade.

Com essa breve introdução e, não obstante a essa realidade que é o reflexo dos bruscos e incertos câmbios que ocorreram nos modos de produção, as estatísticas revelam números assustadores que se traduzem em uma sociedade que “[...] parece essencialmente antidepressiva, tanto no que se refere à promoção de estilos de vida e de ideais ligados ao prazer, a alegria e o cultivo da saúde quanto à oferta de novos medicamentos para o combate das depressões”<sup>44</sup>.

Os acidentes de trabalho – conforme uma ótica de um país como Brasil – se mostra com uma análise tardia em relação à positividade<sup>45</sup>. Em outro aspecto, nesse início de século XXI, a realidade em que se encontra a informalidade de trabalhadores é imensa, e no aspecto da regulação jurídica, as próprias políticas de reestruturação, como exemplo, o caso mais recente da “Reforma Trabalhista”, a tendência que a proteção sobre o trabalhador e, conseqüentemente, as exigências para o reconhecimento se tornaram mais rígidas. Do mesmo modo, as relações laborais se tornaram objeto de exploração sob o manto do sistema capitalista que busca obter cada vez melhores resultados.

O AEAT/2017<sup>46</sup> é um relatório em que aponta os dados referentes aos acidentes de trabalho que ocorrem nos setores econômicos conforme previsto na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Esse anuário é desenvolvido pela Secretaria da Previdência da Explanada dos Ministérios (SPREV-ME). As estatísticas que representam os dados são compostas pela ocorrência de acidentes em todos os Estados do Brasil e, desse modo, contemplam os indicadores de acidentes do trabalho liquidados, bem como o seu aspecto de incidência quanto a Classificação Internacional de Doenças (CID). Os dados indicam as regiões e os setores econômicos com maior incidência de acidentes de trabalho, em que são inseridas informações de procedimentos referentes aos acidentes com a Comunicação de Acidente (CAT), em que o empregador deve emitir o documento até o

<sup>43</sup> Francisco Rossal de Araújo e Fernando Rubin. *Acidentes de trabalho* (São Paulo: LTr, 2013), 14.

<sup>44</sup> Maria Rita Kehl, *O tempo e o cão: a atualidade das depressões*, 2ªed. (São Paulo: Boitempo, 2015), 50-51.

<sup>45</sup> Pedro Proscursin, *Compêndio de direito do trabalho: introdução às relações de trabalho em transição à nova era tecnológica* (São Paulo: LTr, 2007), 291-292.

<sup>46</sup> Brasil. Secretaria da Previdência. *Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho. AEAT-2017*. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/09/AEAT-2017.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2020.

primeiro dia útil após o diagnóstico médico do acidente, bem como os acidentes que ocorrem sem a CAT registrada.

A estatística do AEAT é uma página que está disponível na internet, no item da Secretaria da Previdência, em todos os anos são consolidadas as informações registradas pelos órgãos de saúde dos Estados do Brasil. Do mesmo modo, os dados permitem fazer múltiplas análises em relação à exposição dos trabalhadores aos diferentes níveis de risco frente à atividade econômica que desenvolvem, bem como é possível perceber as atividades que mais cresceram em termos de acidentes ou doenças do trabalho. Ademais, é realizada uma análise do número de óbitos oriundos dos acidentes de trabalho e, com a análise do outro Anuário da Previdência Social (AEPS), é possível verificar o número de benefícios previdenciários emitidos em decorrência dos segurados das vítimas dos acidentes fatais. Os dados dos AEAT estão sendo publicados desde o ano de 2000, em que devido às muitas limitações à época em termos de consolidação do número de acidentes de trabalho, contribui de forma significativa para o planejamento da prevenção dos órgãos como o Ministério da Saúde (MS). Desse modo, sua função é produzir subsídios para proteção do trabalho, uma vez que analisados os dados é possível identificar os setores econômicos mais problemáticos em termos de incidência de acidentes ou doenças no âmbito das relações de trabalho. O anuário é uma fonte de informação pública, em que a transparência favorece a divulgação da realidade em que se encontra o tema dos acidentes de trabalho nas regiões brasileiras, bem como estimula a reflexões políticas e econômicas com o objetivo de corrigir através da prevenção e, por conseguinte, baixar o número de trabalhadores acidentados ou até mesmo diminuir os casos mais graves em que morrem durante as atividades laborativas.

Com uma análise mais específica sobre o número de acidentes de trabalho, o triênio de 2015-2017, em número de casos totais, houve uma redução do número de acidentes de trabalho, tanto no aspecto com CAT registra como na questão da ausência de CAT registrada. No entanto, o número de acidentes ainda é elevado, uma vez que somam mais de 648 (seiscentos e quarenta e oito) mil acidentes em 2017. Do mesmo modo, essa quantidade de acidentes é registrada pela CNAE, por Regiões, situação do registro do acidente e o motivo, que pode ser acidente típico, de trajeto ou doença do trabalho, conforme demonstra a tabela a seguir.

Quantidade de acidentes do trabalho																		
C N A E	Total			Com CAT Registrada									Sem CAT Registrada					
				Total			Motivo											
							Típico			Trajeto						Doenças do trabalho		
2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017				
T o t a l	622	585	549	450	385	340	301	106	108	114	15	13	17	5	6	11		
	.37	.585	.549	.507	.478	.461	.64	.355	.340	.72	.55	100	38	92	9.7	.62	107	.8
	9	626	405	753	139	4	6	560	229	1	2	385	6	7	00	6	587	91

Fonte: AEAT/2017, p. 15 (grifado).

Os acidentes com CAT registrada possuem origem de todas as comunicações realizadas e entregues junto ao órgão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Cabe destacar – diante desse aspecto – que a CAT deve ser comunicada independentemente de haver afastamento por motivo de saúde das atividades laborativas e, do mesmo modo, em caso de morte do trabalhador, deverá ser comunicado de imediato à autoridade responsável, caso contrário, estará sujeita a pena de multa que varia de um salário mínimo até o máximo do valor da contribuição. Havendo reincidência, será aumentada no número de vezes sucessivo, conforme previsto no art. 286 do Regulamento da Previdência Social (RPS), que está regulamentado pelo Decreto nº 3.048/99<sup>47</sup>.

### **Análise do AEPS/2017**

A partir desse ponto, será realizada uma leitura e, por conseguinte, uma interpretação dos dados referentes aos acidentes de trabalho registrados no AEPS/2017. Do mesmo modo, essa abordagem reflete os registros que são consolidados pela Secretaria da Previdência Social (SPS). Nesse aspecto, percebe-se que o Brasil é um país com uma diversidade de formas de trabalho imensa, por outro lado, a exploração da força de trabalho continua sendo uma realidade que consome a saúde dos trabalhadores não só no sentido físico do ser humano – mas – sobretudo – no psicológico.

Se por um lado o trabalhador necessita obter sustento através do trabalho para garantir sua sobrevivência, do mesmo modo, as mercadorias produzidas devem ter oferta. Desse modo, o primeiro passo do consiste em vender a força de trabalho – posteriormente – adquire moeda de troca, que pode ser universal, o dinheiro ou mercadorias, e nesse momento passa a adquirir os meios de produção<sup>48</sup>. Nesse processo, a relação de troca pode ocorrer de diferentes formas, no entanto, o objetivo do trabalhador é comprar a força de trabalho para adquirir mais capital, enquanto que a do trabalhador é vender o máximo de sua força de trabalho para garantir sua sobrevivência.

As formas como os processos de trabalho são determinadas no sistema capitalista refletem na incidência dos acidentes de trabalho – que na verdade quer dizer – os trabalhadores que executam as tarefas e não possuem o controle total da ação. Nessa análise, “[...] o acidente de trabalho é um dos resultados possíveis da cisão entre trabalhadores e a organização do processo de trabalho, e esta cisão constitui o elemento central da relação da mais-valia”<sup>49</sup>. Ademais, a força de trabalho se caracteriza como elemento que articula a formação do capital para a classe dominante, no entanto, o trabalhador não tem contato com esse capital, só lhe é destinado o preço da força de trabalho. O Brasil é um país em pleno desenvolvimento econômico em que o rótulo da modernidade já está configurado nas relações de trabalho. No entanto – nesse mesmo país – ainda existem formas inaceitáveis de realização do trabalho, uma vez que em pleno século XXI existem casos em que o trabalho é análogo a condições de trabalho escravo, bem como “[...] os acidentes de trabalho matam sete trabalhadores por dia no país e criam legiões de mutilados (700 mil acidentados por ano)”<sup>50</sup>.

<sup>47</sup> Brasil. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 21. jun. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm). Acesso em: 12 mar. 2020.

<sup>48</sup> Novaes, Henrique Tahan. O retorno do caracol a sua concha: alienação e desalienação em associações de trabalhadores (São Paulo: Expressão Popular, 2011), 60-61.

<sup>49</sup> João Bernardo, Economia dos conflitos sociais. 2. ed. (São Paulo: Expressão Popular, 2009), 23.

<sup>50</sup> Iasin Schäffer Sthohlöfer; Paulo Inaquite e Ronaldo Busnello (Orgs.), Direito do trabalho e processo do trabalho: Contribuições do VI Congresso Internacional de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (São Paulo: Perse, 2016): 7.

Diante dessa realidade, não há espaço para se falar em reforma trabalhista antes de rever conceitos como a manutenção dos cidadãos para uma condição mínima de proteção da dignidade.

A partir de uma análise da quantidade de acidentes de trabalho que se encontram distribuídos conforme o registro e o motivo destacam-se os 50 Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID) que foram os mais incidentes no ano de 2017. Devido à tabela ser muito extensa, foi trazido os três que mais ocorrem em termos de acidentes. O CID que mais se destaca é o “ferimento do punho da mão”, que soma a mais de cinquenta e dois mil casos com CAT registrada, e mais de mil e setecentos sem registro; Em segundo lugar na tabela, se destacou a “fratura ao nível do punho e da mão”; em terceiro lugar com relação à incidência de acidentes, aparece o “traumatismo superficial do punho e da mão”.

50 CÓDIGOS CID MAIS INCIDENTES	QUANTIDADE DE ACIDENTES DE TRABALHO					
	Total	Com CAT Registrada				Sem CAT Registra da
		Total	Motivo			
			Típico	Trajeto	Doença s do Trabalh o	
<b>TOTAL</b>	<b>549.405</b>	<b>450.614</b>	<b>340.229</b>	<b>100.685</b>	<b>9.700</b>	<b>98.791</b>
S61: Ferimento do punho e da mão	52.172	50.461	49.005	1.403	53	1.711
S62: Fratura ao nível do punho e da mão	34.526	27.589	22.428	5.093	68	6.937
S60: Traumatismo superficial do punho e da mão	25.327	23.595	16.110	7.437	48	1.732
S54: Dorsalgia	24.143	23.567	20.594	2.933	40	576
S93: Luxação, entorse e distensão das articulações e ligamentos ao nível tornozelo	20.599	9.820	7.676	1.553	591	10.779
S82: Fratura da perna incluindo tornozelo	19.648	13.852	5.985	7.832	35	5.796
S92 - Fratura do pé	17.938	13.850	9.328	4.563	49	4.088

Fonte: AEPS/2017, p. 612 (grifado).

Conforme apontado na tabela, essa ordem de classificação sofre pequenas variações em relação ao AEPS/2016, no entanto, os três primeiros continuam sendo os CIDs mais incidentes em termos de acidentes de trabalho. Do mesmo modo, percebe-se uma redução em números gerais de casos, no entanto, os membros mais atingidos permanecem as mãos e dedos. Houve uma redução no número de doenças do trabalho e, desse modo, percebe-se que o “CID S01: Ferimento na cabeça” se destaca como o mais incidente com mais de um mil oitocentos casos<sup>51</sup>.

<sup>51</sup> Brasil. Ministério do Trabalho e Previdência Social. Anuário Estatístico da Previdência Social. AEPS (2017): 612. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/04/AEPS-2017-abril.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2020.

Conforme uma comparação dos dois últimos dois anos que foram analisados esse estudo, o número de acidentes teve um decréscimo “[...] de 6,19%. O total de acidentes registrados com CAT diminuiu 5,74% de 2016 para 2017. Do total de acidentes registrados com CAT, os acidentes típicos representaram 75,50%; os de trajeto 22,34% e as doenças do trabalho 2,15%”<sup>52</sup>. Do mesmo modo, conforme aponta o AEPS/2017 em relação à Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), os maiores números de acidentes típicos foram registrados no setor de serviços, seguidamente dos trabalhadores de funções transversais, bem como no caso dos acidentes de trajeto, em que a atividade de serviços se mostrou a mais incidente. Ademais, no caso das doenças do trabalho, os subgrupos dos escriturários e trabalhadores transversais foram os trabalhadores com maior número de incidência.

### **Aspectos sobre a Lei 13.467/17 (Reforma Trabalhista Brasileira)**

Nesse momento de análise das relações de trabalho, será realizada uma abordagem sobre alguns aspectos centrais sobre os acidentes de trabalho. Do mesmo modo, será tratado sobre as mais recentes reformas que ocorreram nas legislações laborais, na qual se identificam os aspectos que refletem no tema dos acidentes e das doenças do trabalho. Também, essa leitura sobre a legislação trabalhista representa a atual estrutura que o sistema capitalista dominante atua na perspectiva de absorver ao máximo a força de trabalho na busca de acumulação de capital.

Com relação à incorporação de reformas no âmbito dos processos de trabalho, é possível inferir que – na maioria das vezes essa atitude – é realizada com o esforço do Estado alinhado com a intenção do Governo. No entanto, o que interessa analisar nesse ponto é que o Brasil sofreu reformas sanitárias que iniciaram por técnicos da área de saúde por volta de 1986, em que as principais ideias foram discutidas em Conferências Nacionais sobre a Saúde<sup>53</sup>. Percebe-se, portanto, que houve constantes movimentos políticos em relação à reformulação das normas sanitárias que tiveram o objetivo de propor uma “Comissão da Reforma Sanitária”, tendo como aspecto a análise pelos profissionais da saúde, os aspectos controversos desse setor e, desse modo, em forma de pressão política, criar novas regulamentações e alterar alguns aspectos da legislação vigente à época.

Os direitos trabalhistas – conforme a evolução histórica demonstra – foi objeto de inúmeras lutas sociais em que os direitos dos trabalhadores foram adquiridos mediante movimentos sociais que garantiram os direitos mínimos aceitáveis para a proteção do trabalhador na relação de subordinação entre empregado e empregador. Com o advento do Decreto-Lei nº 5.452/43<sup>54</sup>, conhecida como Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), houve uma previsão ampla dos direitos no âmbito laboral. Do mesmo modo, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988)<sup>55</sup>, que é considerada de forma

---

<sup>52</sup> Brasil. Ministério do Trabalho e Previdência Social. Anuário Estatístico da Previdência Social. AEPS (2017): 564. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/04/AEPS-2017-abril.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2020.

<sup>53</sup> Giovanni Belinger; Sonia Fleury Teixeira e Gastão Wagner de Souza Campos, Reforma Sanitária Itália e Brasil. Tradução Tânia Pellegrini (São Paulo: HUCITEC-CEBES, 1988), 181-182.

<sup>54</sup> Brasil. Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 08. ago. 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm). Acesso em: 12 mar. 2020.

<sup>55</sup> Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 12 mar. 2020.

unânime pelos legisladores como a Constituição que mais protegeu os direitos humanos como a dignidade da pessoa humana, trouxe uma ampla previsão dos direitos sociais aos indivíduos.

O Ministério do Trabalho, por intermédio de suas atribuições legais, aprovou a Portaria nº 3.214/78<sup>56</sup>. Esse dispositivo regula as diversas atividades econômicas em termos de segurança e medicina do trabalho, em que cada atividade possui exigências a serem cumpridas na execução das atividades. Como exemplo, a Norma Reguladora (NR) 6, diz respeito a Equipamentos de Proteção Individual (EPI), que é uma das mais importantes normas e que se aplicam a grande maioria dos tipos de trabalho. Desse modo, essa Portaria trouxe um amparo no sentido de proteger o trabalhador para evitar acidentes e doenças do trabalho.

Ainda referente às NRs, o objetivo é garantir condições mínimas de dignidade para as relações de trabalho, uma vez que existem trabalhos insalubres e perigosos que necessitam de uma atenção maior em relação à saúde do trabalhador. Por outro lado, também haverá obrigação dos trabalhadores ou empresas de cumprirem essas exigências – sendo – portanto uma determinação em que ambas as partes cooperem. Essas Normas procuram evitar o aspecto físico, material da execução do trabalho, quanto o aspecto mental, uma vez que as doenças psicológicas estão se tornando mais recentes no âmbito laboral, visto que, devido à exigência do mercado e a pressão que exerce sobre o empregador, recai no fim da linha em que está o trabalhador.

Em relação à previsão jurídica, conforme prescreve a Súmula Vinculante nº 22<sup>57</sup>, do Supremo Tribunal Federal (STF), foram reconhecidos que os acidentes de trabalho são de competência da Justiça do Trabalho. Do mesmo modo, o STF previu a Súmula 501<sup>58</sup>, que se refere à competência para o processo de julgamento das ações de acidentes de trabalho, mesmo que sua origem seja contra a União. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) editou a Súmula 392<sup>59</sup>, que é referente à previsão sobre a competência para julgar ações de indenização de dano moral, material e, inclusive, acidentes e doenças de trabalho equiparadas. Os acidentes de trabalho possuem garantia de estabilidade em relação ao emprego, bem como no tocante ao recebimento de proventos por intermédio do auxílio-doença, conforme está disposto na Súmula 378<sup>60</sup>, do TST.

---

<sup>56</sup> Brasil. Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras – NR do capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 6. jul. 1978. Disponível em: <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/63/MTE/1978/3214.htm>. Acesso em: 12 mar. 2020.

<sup>57</sup> A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional 45/2004.

<sup>58</sup> Compete à Justiça Ordinária Estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

<sup>59</sup> Nos termos do art. 114, inc. VI, da Constituição da República, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações de indenização por dano moral e material decorrente da relação de trabalho, inclusive as oriundas de acidente de trabalho e doenças a ele equiparadas, ainda que propostas pelos dependentes ou sucessores do trabalhador falecido.

<sup>60</sup> Súmula nº 378 TST. Estabilidade provisória. Acidente do Trabalho. Art. 118 da Lei Nº 8.213/1991. (inserido item III). Res. 185/2012, Dejt divulgado em 25, 26 e 27.09.2012.

Desse modo, com uma interpretação sistemática do dispositivo, percebe-se que o legislador se preocupou com o trabalhador que, afastado mais de quinze (15) dias do trabalho e não recebeu o auxílio-acidente devido ao tempo de encaminhamento e processamento junto ao INSS, terá direito a concessão do benefício.

A legislação Brasileira sofreu uma alteração com a Lei nº 13.467/17<sup>61</sup>, que foi denominada pelos Legisladores e pela doutrina dominante como “Reforma Trabalhista”. Esse texto de lei alterou diversos dispositivos previstos na CLT, em que passaram a se conectar com outras legislações complementares no âmbito das relações sociais. Com essa análise, percebe-se – a partir de uma análise substancial e material – que a verdadeira alteração “[...] que a reforma almeja é ideológica, sob dois eixos: a) encurtar o manto protetor do Estado sobre o trabalhador; b) dar reveza às relações de trabalho, com facilidades de negociação direta entre patrões e empregados [...]”<sup>62</sup>.

Em uma primeira análise sobre o aspecto das legislações trabalhistas, importar mencionar que sua complexa eficácia devido a sua ampla legislação e – do mesmo modo – está alinhavado ao crescimento do modelo de desenvolvimento capitalista, teve como resultado uma dificuldade para que a proteção do trabalhador se torne mais íntegra e coerente com o atual cenário em que se encontram as relações de trabalho<sup>63</sup>. Por outro lado, o advento da Revolução Industrial abriu as portas para a mecanização dos processos de trabalho, bem como pela histórica lógica de subordinação que está posta entre o empregador e o empregado.

Os aspectos que a reforma trabalhista trouxe estão relacionadas com as novas tendências em que os processos de trabalho e as relações laborais ocuparam neste momento. Os meios tecnológicos associados aos novos conceitos de trabalho e parâmetros de análise levaram ao reconhecimento de novos tipos de economia. As tutelas judiciais criam “[...] espaço para maior participação nas relações de trabalho entre atividades econômica e profissional. [...] maior serenidade para entrar com ação trabalhista, excluindo-se litigantes de má-fé, prevendo multa aplicada pelo juízo”<sup>64</sup>.

---

I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 da SBDI-1 - inserida em 01.10.1997).

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade os afastamentos superiores a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (primeira parte - ex-OJ nº 230 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001).

III - O empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego decorrente de acidente de trabalho prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

<sup>61</sup> Brasil. Lei Nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 14. jul. 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/13467.htm). Acesso em: 12 mar. 2020.

<sup>62</sup> Francisco Meton Marques de Lima e Francisco Pérciles Rodrigues Marques Lima, Reforma trabalhista: Entenda ponto a ponto (São Paulo: LTr, 2017), 9.

<sup>63</sup> Jorge Luiz Souto Maior e Valdete Souto Severo, O processo do trabalho como instrumento do direito do trabalho e as ideias fora de lugar do novo CPC (São Paulo: LTR, 2015), 11.

<sup>64</sup> Oliveira, Aristeu de. Reforma trabalhista. CLT e legislações comparadas (São Paulo: Atlas, 2017), 5.

É incontroverso que os elementos como a flexibilização da jornada de trabalho causam efeitos na saúde do trabalhador, assim como sua intensificação que provoca a exaustão durante as jornadas de trabalho. Desse modo, os acidentes de trabalho possuem diversas origens – sendo assim – não se pode afirmar que “[...] somente as jornadas de trabalho extensas são responsáveis pela ocorrência de acidentes no mundo do trabalho. De todo modo, não se pode afastar essa causa como uma das mais importantes para a ocorrência dos infortúnios”<sup>65</sup>. Quando não ocorre o período de descanso necessário ao trabalhador (a), pode se tornar um elemento que impulsiona o surgimento crescente de casos de acidentes e doenças do trabalho.

As relações de trabalho tomaram uma reconfiguração que não existe mais tempo livre para que o trabalhador possa se desconectar definitivamente. Desse modo, conforme a teoria do “direito a desconexão”, abordada na literatura, as perguntas sem resposta que ficam é como evitar essa tendência moderna das relações de trabalho, uma vez que se perdeu a noção de que as jornadas de trabalho são e devem compreender no máximo oito horas, bem como outros elementos como horas extras excessivas, que na verdade devem ser exceção?<sup>66</sup>.

Do mesmo modo, essa realidade já está sendo discutida há algum tempo, no entanto, o que interessa é garantir que os trabalhadores possam desconectar das relações de trabalho – ou seja – aquela estrutura tradicional em que o trabalhador sai de sua residência de manhã e durante o horário de expediente trabalha, com direito a tempo de refeição e, ao final do dia, retorna para sua residência, com o intuito de relaxar e descansar, devem ser a regra, e não a exceção, que é o que está ocorrendo, em que na maioria das vezes o trabalhador nem chegou ao trabalho ou nem chegou a casa e já está recebendo tarefas para cumprir.

A nova redação da legislação trabalhista propõe um trabalhador mais descontínuo das relações de trabalho – ou seja – há tendência é que o trabalhador se torne mais independente e se autogestione. No caso da terceirização, que é um tema amplo e sensível para se analisar cada vez mais as empresas ganhadoras de licitação de órgãos públicos, após o contrato ser firmado entre as partes, que normalmente se trata do setor de serviços e construções, subcontratam empresas menores ou até mesmo recrutam trabalhadores não qualificados avulsos para incorporar essas empresas e realizar determinada parte dos serviços. Nesse exemplo ocorre um duplo problema para administração pública, em que o primeiro é redobrar os níveis de fiscalização de todos trabalhadores da empresa prestadora de serviços, e o segundo problema é que se não forem cumpridas as exigências legais trabalhistas, a obra deverá ser interdita, causando um problema no tempo de execução para o término do contrato, ocasionando um prejuízo para União. Esta é uma simples situação do lado obscuro que a terceirização pode desaguar, sem levar em conta os acidentes de trabalho que surgem na execução dos serviços.

Diante dessa proposta da legislação – percebe-se – indubitavelmente – que as relações de trabalho se tornaram mais flexíveis do ponto de vista da negociação entre

---

<sup>65</sup> José Antônio Ribeiro de Oliveira Silva, “A flexibilização da jornada de trabalho e seus reflexos na saúde do trabalhador”. Em *Avesso do trabalho III: Saúde do trabalhador e questões contemporâneas* Vera Lúcia Navarro e Edvânia Ângela de Souza Lourenço (Orgs.). (São Paulo: Outras Expressões, 2013), 62.

<sup>66</sup> Almiro Eduardo de Almeida e Valdete Souto Severo. *Direito à desconexão nas relações sociais de trabalho*, 2ªed. (São Paulo: LTr, 2016), 115-116.

patrão e empregado. Do mesmo modo, as ações trabalhistas deverão observar um novo dispositivo que é referente à custa processual, uma vez que a nova redação prevê que os reclamantes da ação judicial passarão a arcar com a custa, mesmo que forem beneficiados da assistência judiciária gratuita, conforme prevê o parágrafo 2º, do art. 844, da CLT<sup>67</sup>. Também, cabe ressaltar que essa mudança se refere ao não comparecimento do reclamante no juízo, e, no caso do reclamado, o procedimento será a decretação da revelia.

## Conclusão

Diante de tudo ora exposto referente aos aspectos históricos e jurídicos que acompanharam o contexto dos acidentes de trabalho até o início do século XXI, restou comprovado – portanto que as relações de trabalho sofreram e, sofrem intensas reconfigurações. Evidenciaram-se mudanças em conceitos tradicionais como os tipos de trabalho, bem como as inflexões jurídicas que acompanham essas novas tendências que os processos de mecanização e de forma geral a modernidade trouxe para o âmbito das relações laborais.

No aspecto dos acidentes de trabalho, fica clara a ideia de que é imprescindível que esse tema seja mais explorado no campo político e social, uma vez que os acidentes de trabalho criam milhares de mutilados todos os anos conforme apontam os dados do AEAT e o AEPS. Os acidentes de trabalho além de refletir na saúde do ser humano, que é o aspecto mais grave, refletem nos auxílios previdenciários do país, uma vez que quanto mais trabalhadores forem afastados das atividades laborais por motivo de saúde, maior será o impacto na Previdência Social. Nesse mesmo aspecto, comprova-se que esse aspecto influencia nos centros de atendimento da saúde pública – posto que – causam uma superlotação em virtude da demanda de acidentados ser maior que a estrutura de atendimento médico ou hospitalar possa comportar.

A classe trabalhadora historicamente sofreu e continua sofrendo com a mecanização dos processos de trabalho os efeitos maléficos sobre a saúde física e psíquica do ser humano. Do mesmo modo, a exploração da força de trabalho se ressurgiu no momento que não consegue mais se sustentar, que na verdade quer dizer, são introduzidos novos elementos, tais como a intensificação das jornadas laborativas como forma de assegurar o lucro da classe dominante. De modo contrário, esses elementos prejudicam a saúde dos trabalhadores, pois o tempo de descanso e lazer se transformou em tempo alienado de produção, não se consegue mais separar o tempo de trabalho e tempo para recompor o esforço dispendido nas relações de trabalho.

De tudo que foi exposto referente essa análise dos processos de produção, que se iniciou lá na manufatura, em que a atividade artesanal era predominante, passando pela industrialização, que foi marcada pelas Revoluções Industriais, na qual o homem criou a máquina para aumentar a produção de mercadorias e, posteriormente avançando para informatização dos processos de trabalho, percebe-se que os acidentes de trabalho assim como as doenças laborais, permanecem sendo um grave problema que afeta a saúde dos

---

<sup>67</sup> Art. 844 - O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. [...].

§ 2º Na hipótese de ausência do reclamante, este será condenado ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 desta Consolidação, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável.

trabalhadores, uma vez que a mudança só ocorre nos processos de trabalho, mas o ser humano continua recebendo exigências constantes assim como mais horas de trabalho. Diante dessa abordagem sobre os processos de trabalho, o que se está percebendo é que mudou a forma de exploração do trabalhador, por vezes mais nítida e outras mascaradas, mas a essência da exploração da força de trabalho continua e, continuará ressurgindo em novas perspectivas.

### **Bibliografia**

Almeida, Almiro Eduardo de, e Valdete Souto Severo. Direito à desconexão nas relações sociais de trabalho, 2ªed. São Paulo: LTr. 2016.

Antunes, Ricardo e Ruy Braga (Orgs.). Infoproletariados. Degradação real do trabalho real. São Paulo: Boitempo. 2009.

Antunes, Ricardo. O caracol e sua concha. Ensaio sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo. 2005.

Antunes, Ricardo. O privilégio da servidão. O novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo. 2018.

Araújo, Francisco Rossal de, e Fernando Rubin. Acidentes de trabalho. São Paulo: LTr. 2013.

Arthur, Christopher John. A nova dialética e “O Capital de Marx”. Tradução Pedro C. Chadarevian. São Paulo: Edipro. 2016.

Barradas, Liana França Dourado. Marx e a nova divisão do trabalho no capitalismo. São Paulo: Instituto Lukács. 2014.

Berlinger, Giovanni, Sonia Fleury Teixeira e Gastão Wagner de Souza Campos. Reforma Sanitária Itália e Brasil. Tradução Tânia Pellegrini. São Paulo: HUCITEC-CEBES. 1988b.

Berlinger, Giovanni. A doença. Tradução de Virgínia Gawryszeski. São Paulo: CEBES-HUCITEC. 1988a.

Berlinger, Giovanni. A saúde nas fábricas. Tradução de Hanna Augusta Rothschild com a colaboração de José Rubem de Alcântara Bonfim. São Paulo: CEBES-HUCITEC. 1983.

Berman, Marshall. Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade. 2ªed. São Paulo: Companhia das Letras. 1986.

Bernardo, João. Economia dos conflitos sociais, 2ªed. São Paulo: Expressão Popular. 2009.

Braga, Ruy. “A vingança de Braverman: O infotaylorismo como contratempo”. Em Infoproletariados. Degradação real do trabalho real organizado por Ricardo Antunes e Ruy Braga. São Paulo: Boi Tempo. 2009.

Brandão, Cláudio. Acidentes do trabalho e responsabilidade civil do empregador. 4ªed. São Paulo: LTr. 2015.

Brasil. Constituição Federal de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao\\_compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm). Acesso em: 12 mar. 2020.

Brasil. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 21. jun. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm). Acesso em: 12 mar. 2020.

Brasil. Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 08. ago. 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm). Acesso em: 12 mar. 2020.

Brasil. Lei Nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 14. jul. 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato201-2018/2017/lei/l13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato201-2018/2017/lei/l13467.htm). Acesso em: 12 mar. 2020.

Brasil. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 25. jul. 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm). Acesso em: 12 mar. 2020.

Brasil. Ministério do Trabalho e Previdência Social. Anuário Estatístico da Previdência Social 2017. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/04/AEPS-2017-abril.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2020.

Brasil. Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras – NR do capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 6. jul. 1978. Disponível em: <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/63/MTE/1978/3214.htm>. Acesso em: 12 mar. 2020.

Brasil. Secretaria da Previdência. Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho 2017. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/09/AEAT-2017.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2020.

Braverman, Harry. Trabalho e capital monopolista. A degradação do trabalho no século XX. 3ªed. Rio de Janeiro: LTC. 2011.

Coutinho, Carlos Nelson. O estruturalismo e a miséria da razão. 2ªed. São Paulo: Expressão Popular. 2010.

Dejours, Christophe. A banalização da injustiça social. Tradução Luiz Alberto Monjardim, 7ªed., 7ªreimpr. Rio de Janeiro: FGV. 2007.

Dejours, Christophe. O fator humano, 5ªed. Rio de Janeiro: FGV. 2005.

Echeverría, Bolívar. Crítica de la modernidad capitalista. La paz: Oxfam. 2011.

Engels, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. Tradução de Ruth M. Klaus. São Paulo: Centauro. 2002.

Engels, Friedrich. A situação da classe trabalhadora na Inglaterra. Tradução de B. A. Achuman. São Paulo: Boitempo. 2010.

Engels, Friedrich. Anti-During. Filosofia, Economia política, Socialismo, 2ªed. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1979.

Fontes, Virgínia. O Brasil e o capital-imperialismo. Teoria e história, 2ªed. Rio de Janeiro: EPSJV; UFRJ. 2010.

Harvey, David. Para entender o capital: Livro primeiro. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo. 2013.

Haug, Wolfgang Fritz. Crítica da estética da mercadoria. Tradução Erlon José Paschoal. São Paulo: Unesp. 1997.

Kehl, Maria Rita. O tempo e o cão: a atualidade das depressões, 2ªed. São Paulo: Boitempo. 2015.

Kumar, Krishan. Da sociedade pós-industrial à pós-moderna. Novas teorias sobre o mundo contemporâneo. Tradução Ruy Jungmann e Carlos Alberto Medeiros, 2ªed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2006.

Lessa, Sérgio. Mundo dos homens: trabalho e ser social, 3ªed. rev. São Paulo: Instituto Lukács. 2012.

Lima, Francisco Meton Marques de, e Francisco Péricles Rodrigues Marques Lima. Reforma trabalhista: Entenda ponto a ponto. São Paulo: LTr. 2017.

Maior, Jorge Luiz Souto e Valdete Souto Severo. O processo do trabalho como instrumento do direito do trabalho e as ideias fora de lugar do novo CPC. São Paulo: LTR. 2015.

Marx, Karl e Friederich Engels. A ideologia alemã, 3ªed. São Paulo: Martins Fontes. 2008.

Marx, Karl. As lutas de classes na França de 1848-1850. Tradução Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo. 2012.

Marx, Karl. Formações econômicas pré-capitalistas. Tradução João Maia, 7ªed. São Paulo: Paz e Terra. 2011.

Marx, Karl. O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo. 2013.

Marx, Karl. O capital: crítica da economia política: Livro primeiro: o processo de produção do capital. Tradução de Reginaldo Sant'anna, 28ªed., vol. 1. Rio de Janeiro: Civilização brasileira. 2002.

Marx, Karl. O Capital. Resumo dos três volumes por Julian Borchard. Tradução Ronaldo Alves Schmidt, 7ªed. res. e reimpr. Rio de Janeiro: LTC. 2012.

Navarro, Vera Lúcia e Edvânia Ângela de Souza Lourenço (Orgs.). Aveso do trabalho III: Saúde do trabalhador e questões contemporâneas. São Paulo: Outras Expressões. 2013.

Novaes, Henrique Tahan. O retorno do caracol a sua concha: alienação e dasalienação em associações de trabalhadores. São Paulo: Expressão Popular. 2011.

Oliveira, Aristeu de. Reforma trabalhista. CLT e legislações comparadas. São Paulo: Atlas. 2017.

Pinto, Geraldo Augusto. A organização do trabalho no século 20. Taylorismo, Fordismo e Toyotismo, 2ªed. São Paulo: Expressão Popular. 2010.

Polanyi, Karl. A grande transformação: as origens da nossa época. 5. ed. Tradução Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Campus. 2000.

Proscursin, Pedro. Compêndio de direito do trabalho: introdução às relações de trabalho em transição à nova era tecnológica. São Paulo: LTr. 2007.

Rosso, Sadi Dal. Mais trabalho! A intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo. 2007.

Rosso, Sadi Dal. O ardil da flexibilidade. Os trabalhadores e a teoria do valor. São Paulo: Boitempo. 2017.

Santos Neto, Artur Bispo dos. Trabalho e tempo de trabalho na perspectiva marxiana. São Paulo: Instituto Luckács. 2013.

Santos, Paulo Roberto Félix dos. "A intensificação da exploração da força de trabalho com a produção flexível: elementos para o debate". O social em questão. Ano XIV, nº 25/26, (2011): 137-156. Disponível em: [http://osocialem.questao.ser.puc-rio.br/media/8\\_OSQ\\_25\\_26\\_Santos.pdf](http://osocialem.questao.ser.puc-rio.br/media/8_OSQ_25_26_Santos.pdf). Acesso em: 12 mar. 2020.

Severo, Valdete Souto e Almiro Eduardo de Almeida. Direito do trabalho. Aveso da precarização, v. 1. São Paulo: LTr. 2014.

Severo, Valdete Souto. Elementos para o uso transgressor do direito do trabalho: Compreendendo as relações sociais no Brasil diante das possibilidades de superação da forma capital. São Paulo: LTr. 2016.

Silva, Benedicto. Taylor e Fayol, 5ªed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. 1987.

Silva, José Antônio Ribeiro de Oliveira. "A flexibilização da jornada de trabalho e seus reflexos na saúde do trabalhador" Em Aveso do trabalho III: Saúde do trabalhador e questões contemporâneas organizado por Vera Lúcia Navarro e Edvânia Ângela de Souza Lourenço. São Paulo: Outras Expressões. 2013. 61-89.

Smith, Adam. A mão invisível. Tradução Paulo Geiger. São Paulo: Pinguim Classics Companhia das Letras. 2013.

Processos de trabalho da manufatura a informatização: uma análise dos acidentes de trabalho referentes aos dados... pág. 386

Sthohlòfer, Iasin Schãffer, Paulo Inaquite e Ronaldo Busnello (Orgs.). Direito do trabalho e processo do trabalho: Contribuições do VI Congresso Internacional de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. São Paulo: Perse. 2016.

Zocchio, Álvaro. Práticas da prevenção de acidentes: ABC da segurança do trabalho, 7ªed. rev. ampl. São Paulo: Atlas. 2002.

**REVISTA**  
**INCLUSIONES** M.R.  
REVISTA DE HUMANIDADES  
Y CIENCIAS SOCIALES

**CUADERNOS DE SOFÍA**  
**EDITORIAL**

Las opiniones, análisis y conclusiones del autor son de su responsabilidad y no necesariamente reflejan el pensamiento de la **Revista Inclusiones**.

La reproducción parcial y/o total de este artículo debe hacerse con permiso de **Revista Inclusiones**.